
**PARECER DO CONSELHEIRO-RELATOR
SOBRE A AUDITORIA REALIZADA NA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SESC NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Em consonância com o artigo 20 do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836/1967, combinado com os artigos 4º do Regimento Interno do Conselho Fiscal e em atenção à indicação do Senhor Presidente deste Colegiado, acatamos na íntegra o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica, com respaldo no artigo 19 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, e apresentamos o presente parecer sobre o exame realizado na Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais.

1. Da auditoria

No período de 22 de outubro a 8 de novembro de 2019, foi realizada, pela Assessoria Técnica deste Conselho, a auditoria anual, referente ao escopo de novembro/2018 a agosto/2019, na Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais. Os trabalhos foram executados pelos Auditores Matheus Ferreira de Oliveira, Roberto dos Santos Melo e Washington Kennedy de Lima e coordenados por Raquel dos Santos Luna de Souza. As tarefas executadas foram revisadas pelo Supervisor da Assessoria Técnica, Jeferson Pereira de Almeida e, ainda, gerenciadas pela Diretora da Assessoria Técnica, Andréa Rodrigues de Andrade Lima.

O resultado da auditoria culminou no relatório firmado pelos técnicos citados, cuja abrangência deu-se sobre as áreas de gestão: Financeira, Suprimento de Material e Serviços, Patrimonial e Resultados, a fim de certificar o alinhamento das operações realizadas com as normas que regem o Sesc.

1.1. Gestão Financeira

A reserva financeira da AR/Sesc/MG, em 31/8/2019, somava R\$522.804.901,73, para suprir 18 meses e 1 dia de despesas correntes futuras, de acordo com os critérios adotados pelo Conselho Fiscal para medir esse indicador.

A Assessoria Técnica requereu da Administração Regional do Sesc de Minas Gerais posicionamento sobre a reserva financeira no escopo da auditoria.

Resposta da AR/Sesc/MG:

Informamos que o Sesc em Minas mantém uma Aplicação Financeira, conseqüentemente uma "Disponibilidade", acima de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), para a cobertura de investimentos em reforma de seus imóveis, como também para a substituição dos bens móveis. Uma vez que tantos os bens imóveis, como os bens móveis se encontram desgastados pelo tempo e uso. Aproveitamos para informar que de acordo com último levantamento realizado no Sesc em Minas, se faz necessário aproximadamente R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para a reforma dos bens imóveis e troca dos bens móveis.

Na gestão contábil, a equipe técnica constatou que a Administração Regional realizou a contabilização conjunta dos valores referentes a Edificações e Terrenos, tendo em vista a não conclusão dos Laudos de Reavaliação que distinguissem o montante referente a terrenos dos valores atrelados às edificações, conseqüentemente, esta falta de segregação de valores acarretou na depreciação dos saldos referentes a terrenos, contrariando o exposto na Resolução Sesc nº 1.246/2012, artigo 5º, inciso 3º.

1.2. Gestão de Suprimento de Material e Serviço

Nesta área de Gestão, de acordo com os exames realizados nas aquisições de bens e serviços, a Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais procede, em geral, de acordo com a Resolução Sesc nº 1.252/2012 em âmbito nacional e Resoluções Sesc/MG nºs 07/2017 e 06/2019, com exceção dos processos de Dispensa de Licitações enquadrados no art. 9º, item 5, da Resolução Sesc nº 1.252/2012, que dispõe sobre as contratações nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, conforme segue:

1. A equipe técnica constatou que duas contratações foram originadas por falha de planejamento, uma vez que os objetos contratados são de natureza contínua, conforme evidenciado em pareceres emitidos pela Diretoria Técnica da Administração Regional (DL nº 18/0295) e Assessoria Jurídica da Administração Regional (DL nº 19/00137):
 - 1.1. **Processo por Dispensa de Licitação nº 18/02905-DL**, de 14/9/2018, no valor total de R\$131.838,00, cujo objeto foi a contratação em caráter emergencial de fornecimento de lanches para alunos da unidade Sesc Uberlândia, para as atividades Projeto Habilidade de Estudos (PHE), pelo período de até 180 dias, homologado em 13/11/2018, a Raphael Souza Nasser - ME.
 - 1.2. **Processo por Dispensa de Licitação nº 19/00137-DL**, de 12/9/2018, no valor total de R\$174.764,70, cujo objeto foi a contratação em caráter emergencial de seguro de vida em grupo, acidentes pessoais e assistência funeral, pelo período de 12 meses, para os funcionários da AR/Sesc/MG, homologado em 17/1/2019, a MAPFRE Vida S/A.

A Assessoria Técnica do Conselho Fiscal requisitou, por meio da Solicitação de Auditoria Complementar nº 16/2019, posicionamento da Administração Regional de Minas Gerais sobre as Dispensas de Licitações emergenciais, objeto da amostra selecionada.

Nota: A Administração Regional do Sesc Minas Gerais emitiu resposta única para todos os processos requisitados na Solicitação de Auditoria Complementar nº 16/2019, conforme registro na análise do processo nº 18/02905-DL.

Não obstante as informações concernentes ao *plano de ação adotado pelo Sesc em Minas visando mitigar a ocorrência de processos emergenciais*, a equipe técnica ressaltou à Administração Regional a importância de exercer maior controle sobre o gerenciamento dos contratos, em função de novas demandas que porventura possam surgir no decorrer das vigências estabelecidas, a fim de que sejam possibilitadas as providências tempestivas para a realização de licitações para novas contratações contínuas.

A recomendação da Assessoria Técnica do Conselho Fiscal objetivou o alcance pleno do que prevê o art. 1º c/c 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc ao indicar que os certames licitatórios destinam-se à contratação/aquisição de propostas mais vantajosas à Instituição, no tocante ao preço aliado à qualidade demandada, pela disputa inerente a essas modalidades, confirmando, desse modo, a economicidade da contratação.

2. A equipe técnica constatou que quatro contratações foram em substituição a outro processo, também emergencial, em razão de trâmites internos da Administração Regional, que descaracterizam a imprescindibilidade da formalização de contratação direta, ou seja, sem processo licitatório, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, nos processos:

2.1. **Processo por dispensa de licitação nº 19/00321-DL**, de 9/11/2018, no valor total de R\$1.737.980,64, cujo objeto foi a contratação em caráter emergencial de serviços de limpeza e tratamento de piscinas, pelo período de até 180 dias, para as unidades operacionais da AR/Sesc/MG, homologado a três fornecedores:

Prestadores de Serviços	Valor (R\$)
Marckson de Souza	60.638,64
MP Serviços Subaquáticos	154.002,00
Tratmais Piscinas e Serviços	1.523.340,00
Total	1.737.980,64

2.2. **Processo por dispensa de licitação nº 19/00419-DL**, de 15/1/2019, no valor total de R\$5.518.815,30, cujo objeto foi a contratação em caráter emergencial de serviços de vigilância patrimonial armada, desarmada e motorizada pelo período de 180 dias, para as unidades operacionais da AR/Sesc/MG, homologado a duas empresas:

Prestadores de Serviços	Valor (R\$)
MGSEG Vigilância Ltda.	1.640.667,30
Plantão Serviços de Vigilância Ltda.	3.878.148,00
Total	5.518.815,30

2.3. **Processo por dispensa de licitação nº 19/01382-DL**, de 7/3/2019, no valor total de R\$150.000,00, cujo objeto foi a contratação em caráter emergencial de serviços de manutenção corretiva emergencial nos sistemas elétricos de média tensão nas unidades de Contagem, Venda Nova, Ouro Preto e Bom Despacho, pelo período de até 180 dias, homologado em 28/5/2019, a TF Engenharia e Representações Ltda. - EPP.

2.4. **Processo por dispensa de licitação nº 19/01945-DL**, de 7/6/2019, no valor total de R\$1.488.203,83, cujo objeto foi a contratação em caráter emergencial de serviços de limpeza e tratamento de piscinas, pelo período de até 180 dias, para as unidades operacionais da AR/Sesc/MG, homologado a cinco empresas:

Fornecedor	Valor (R\$)
Tratmais Piscinas e Serviços – EIRELI	48.996,00
MP Serviços Subaquáticos	140.580,00
Marckson de Souza	283.953,49
LVX Comércio e Serviços Ltda.	431.340,00
GHS Indústria e Serviços Ltda.	583.334,34
Total	1.488.203,83

Vale ressaltar que, muito embora nos processos elencados possuam pareceres acerca da justificativa da contratação, a Assessoria Técnica do Conselho Fiscal requisitou, por meio da Solicitação de Auditoria Complementar nº 16/2019, posicionamento da Administração Regional de Minas Gerais sobre as Dispensas de Licitações emergenciais, objeto da amostra selecionada.

Nota: A Administração Regional do Sesc Minas Gerais emitiu resposta única para todos os processos requisitados na Solicitação de Auditoria Complementar nº 16/2019, conforme registro na análise do processo nº 18/02905-DL.

Não obstante as informações concernentes ao *plano de ação adotado pelo Sesc em Minas visando mitigar a ocorrência de processos emergenciais*, a equipe técnica ressaltou à Administração Regional a importância de exercer maior controle sobre o gerenciamento dos contratos, em função de novas demandas que porventura possam surgir no decorrer das vigências estabelecidas, a fim de que sejam possibilitadas as providências tempestivas para a realização de licitações para novas contratações contínuas.

A recomendação da Assessoria Técnica do Conselho Fiscal objetivou o alcance pleno do que prevê o art. 1º c/c 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc ao indicar que os certames licitatórios destinam-se à contratação/aquisição de propostas mais vantajosas à Instituição, no tocante ao preço aliado à qualidade demandada, pela disputa inerente a essas modalidades, confirmando, desse modo, a economicidade da contratação.

Na gestão de contratos, com base na amostra selecionada, a Assessoria Técnica do Conselho Fiscal identificou que a Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais procede, em geral, de acordo com a Resolução Sesc nº 1.252/2012, com exceção da análise efetuada no contrato nº MG-2019-OBRA-002, de 28/2/2019, no valor de R\$32.922.106,96, cujo objeto foi a execução da obra de reforma, adequação e revitalização do Edifício Sede e da unidade do Sesc Tupinambás do Sesc/MG, assinado com a empresa RG Empreendimentos Imobiliários e Eventos Eireli (EPP).

Neste contrato, a equipe técnica constatou a falta de registro em ata, de fato relevante, não observado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), referente à desistência de licitante com a apresentação do menor valor global, na primeira fase do certame.

A equipe técnica recomendou que os fatos relevantes e as decisões do julgamento e da habilitação do certame sejam registrados em ata, com a ratificação da Comissão Permanente de Licitação, a fim de cumprir o disposto no art. 2º e no art. 15, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012.

1.3. Gestão Patrimonial

Na área de Gestão Patrimonial, os trabalhos da Assessoria Técnica do Conselho Fiscal foram destinados à verificação da regularidade dos procedimentos operacionais e do cotejo entre os registros contábeis com o físico para os bens patrimoniais e o almoxarifado da Instituição, sendo identificado o que segue:

1. Com base no relatório de bens patrimoniais extraído do Sistema de Gestão de Material (SGM), em 31/10/2019, a equipe técnica constatou área denominada “GAD - Coord. Patrimônio Bens a Inventaria Sede”, com 2.468 bens patrimoniais, no valor total de R\$1.499.270,60.

A Administração Regional do Sesc Minas Gerais informou que a referida área refere-se a itens não localizados em inventários, objetivando o processo de regularização, entretanto, evidenciou-se que 2.239 bens, ou seja, 90,72%, já estavam desaparecidos em 31/12/2018, representando o valor total de R\$1.197.404,55.

A AR/Sesc/MG justificou a não solução de tal pendência da seguinte forma:

A morosidade no processo para a regularização do quantitativo de bens não localizados no período de dezembro/18 a outubro/19, ocorreu devido a alguns fatores encontradas ao longo deste período, como por exemplo grande volume de bens e pulverização das unidades existentes no Sesc em Minas, aliadas as mudanças na estrutura organizacional (tanto física como de centro custo), fechamento de unidades, equipe da coordenação de patrimônio reduzida.

Não obstante a justificativa apresentada pela Administração Regional, os auditores ressaltaram a necessidade de, em caso de divergências no inventário dos Bens Patrimoniais, realização de diligências administrativas adequadas para apuração de responsabilidades e baixa contábil devidamente autorizada, conforme determinado no parágrafo 1º, do artigo 64, do Codeco.

2. Com base no relatório de "Relação de Itens sem Movimentação no Período", emitido em 24/10/2019, a equipe técnica constatou que 289 itens estocados no Almoarifado da Administração Regional encontravam-se sem movimentação há mais de 180 dias, totalizando R\$372.281,29, representando, aproximadamente, 5,64% do valor financeiro (R\$6.601.876,08).

1.4. Recomendações do Conselho Fiscal - Auditoria Anterior

Em relação à auditoria anterior, foi observado que a AR/Sesc/MG atendeu 27 recomendações e 12 estão em andamento. Entretanto, foi constatado também que três recomendações proferidas na auditoria de 2017 ainda estão pendentes de implementação. Desta forma, a AR/Sesc/MG deverá envidar esforços para implementar todas as recomendações proferidas e acordadas pela própria Administração Regional.


2. Conclusão

A Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais deve adotar as recomendações contidas no relatório de auditoria, a fim de aprimorar o controle interno, buscando garantir os interesses da Instituição, a precisão e a confiabilidade dos informes e relatórios contábeis e financeiros e operacionais.

Por todo o exposto, em nossa opinião, o relatório da auditoria realizada na Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais e este parecer deverão ser levados ao conhecimento dos gestores daquela Administração, destacando que as respostas quanto às providências a serem adotadas devem ser efetuadas no prazo de 30 dias após o recebimento deste relatório.

É o nosso voto.

Em 31 de agosto de 2020.



Valeir Ertle
Conselheiro
Representante dos
Trabalhadores,
Indicado pela Central
Única dos Trabalhadores - CUT